



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

O presente projeto tem como objetivo a alteração do parágrafo único do art. 41, suprimindo a expressão “*em casos excepcionais e por interinidade*”, visando conferir maior flexibilidade administrativa, permitindo que servidores em cargos comissionados possam responder por unidades distintas dentro da mesma Secretaria, garantindo maior eficiência na gestão e continuidade dos serviços públicos, sem os entraves burocráticos que essa limitação gera.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI
MUNICIPAL Nº 824, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Municipal nº 824, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 41.** Todos os órgãos Municipais – Gabinete do Prefeito, Secretarias, Procuradoria, Controladoria e Ouvidoria – serão Unidades Gestoras do Orçamento Municipal, cujo respectivo titular será o gestor e ordenador de despesas, inclusive de Fundos Especiais de Gestão vinculados, quando houver.*

***Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar aos secretários executivos, coordenadores, diretores, assessores, chefes de setores e servidores do quadro efetivo, atribuições de gestão administrativa e financeira de Unidades Gestoras de Orçamento Municipal, exceto para Procuradoria e Ouvidoria Gerais do Município.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE